



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
**Habeas Corpus Criminal nº 0013178-45.2025.8.26.0000 -
Bauru**

Impetrante: Eduardo Moreira de Andrade
Paciente: Benedito de Oliveira Junior

Registro: 2025.0000440680

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal nº 0013178-45.2025.8.26.0000, da Comarca de Bauru, em que é impetrante EDUARDO MOREIRA DE ANDRADE e Paciente BENEDITO DE OLIVEIRA JUNIOR.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 11ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o habeas corpus. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores XAVIER DE SOUZA (Presidente sem voto), RENATO GENZANI FILHO E CARLA RAHAL.

São Paulo, 6 de maio de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
**Habeas Corpus Criminal nº 0013178-45.2025.8.26.0000 -
Bauru**

Impetrante: Eduardo Moreira de Andrade
Paciente: Benedito de Oliveira Junior

VOTO Nº 32757

Habeas corpus – Progressão de regime – Alegação de demora na apreciação do pedido – Informações indicando que a progressão foi deferida pelo juízo da execução – Perda do objeto – Pretensão prejudicada.

Vistos.

Trata-se de *habeas corpus* impetrado por Eduardo Moreira de Andrade em favor de **BENEDITO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, apontando como autoridade coatora o MM. Juízo de Direito do DEECRIM – 3ª RAJ – Comarca de Bauru.

Alega, em síntese, que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal, em razão da demora no julgamento do pedido de progressão ao regime aberto, mesmo estando preenchidos os requisitos objetivo e subjetivo.

Além disso, sustenta que a regra instituída com a nova redação do art. 112, §1º, da Lei de Execução Penal – alterado pela Lei nº 14.843/2024 – não pode retroagir para alcançar as execuções penais em andamento.

Por essas razões, busca a concessão da ordem para que o pedido de progressão ao regime aberto seja imediatamente analisado pelo juízo da execução e reconhecida a inconstitucionalidade e irretroatividade da lei penal mais gravosa (Lei nº 14.843/2024).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
**Habeas Corpus Criminal nº 0013178-45.2025.8.26.0000 -
Bauru**

Impetrante: Eduardo Moreira de Andrade
Paciente: Benedito de Oliveira Junior

Indeferida a medida liminar e dispensadas as informações (fls. 19/20), a d. Procuradoria de Justiça opinou pela denegação da ordem (fls. 26/27).

É o relatório.

Cuida-se de *habeas corpus* impetrado em favor de **Benedito de Oliveira Júnior**, buscando a concessão da ordem para a imediata análise do pedido de progressão ao regime aberto.

Mas, na análise dos argumentos trazidos com a impetração, forçoso concluir que o *writ* está prejudicado.

Isso porque, em consulta informal realizada por este relator aos autos de origem (digitais), observou-se que o juízo da execução analisou o pedido formulado pela Defesa e deferiu a progressão ao regime aberto em favor do paciente, por decisão proferida no último dia 29 de abril, razão pela qual o pedido perdeu o objeto e, portanto, está prejudicado (fls. 812/821 dos autos de origem).

Diante do exposto, **JULGA-SE PREJUDICADO** o *habeas corpus*.

ALEXANDRE Carvalho e Silva de **ALMEIDA**
RELATOR